



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 001/2025-PLC

Dois Córregos, 13 de janeiro de 2025.

Senhora Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **“CRIA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, INSERTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 44, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016, A SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INTERVENÇÃO NA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS E UM CARGO DE SECRETÁRIO”**.

A criação da Secretaria Extraordinária de Intervenção na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos tem por finalidade adequar situação relevante na estrutura administrativa da instituição e da prefeitura.

Ao longo da gestão anterior, a intervenção na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos viveu três fases, a saber:

A primeira foi com a designação de dois servidores municipais para cuidar da intervenção, sendo, uma, a Interventora, a então senhora Secretária de Saúde, hoje a digna presidente dessa E. Casa de Leis.

A segunda possibilitou que as ações efetivas de gestão administrativa e técnica do hospital fossem efetivadas por duas colaboradoras contratadas do hospital, conservando-se o Interventor como representante, na instituição, da Chefia do Poder Executivo.

Praça Francisco Simões, s/nº - fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos – SP.

Câmara Municipal de Dois Córregos

NUMERO PROTOCOLO: 39/2025

DATA: 13/01/2025 - HORA: 14:29

Projeto de Lei Complementar 1/2025

Autoria: Alceu Antônio Mazziero

Assunto: Cria na estrutura administrativa do Poder Executivo, inserida na Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2016, a Secretaria Extraordinária de Intervenção na Irmandade da Santa



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

A terceira, iniciada nos meses finais da gestão do prefeito Ruy Favaro, a que vige, manteve o Interventor como representante da chefia do Poder Executivo na condução da intervenção, designando, para a gestão administrativa e financeira do hospital, a Chefe de Gabinete Alessandra Carolina Pescio Furlaneto.

Decorre que o trabalho efetivado na gestão administrativa e financeira pela servidora Alessandra foi muito bem-sucedido por conta da qualidade empreendida, a ponto de se tornar praticamente unanimidade que ela deve permanecer atuando na instituição.

No entanto é praticamente impossível à servidora acumular as atribuições de Chefe de Gabinete com a de gestão administrativa e financeira da intervenção no hospital.

Isso porque a atividade de gestão administrativa e financeira exige presença em tempo integral no nosocômio, o mesmo ocorrendo em relação ao ocupante do cargo de Chefe de Gabinete do prefeito.

Como não se torna possível ao prefeito estar em tempo integral no gabinete, seja porque necessita, também, estar em outras áreas e departamentos da prefeitura, seja porque precisa realizar viagens institucionais e a serviço do município, é o chefe de gabinete quem precisa estar sempre presente para receber e atender as pessoas que acorrem ao gabinete do Chefe do Poder Executivo.

Nesse passo, a solução encontrada para equacionar o impasse foi a criação da Secretaria Extraordinária de Intervenção na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, possibilitando que servidor contratado pela administração, de livre nomeação, atue como administrador e na gestão financeira do hospital em tempo integral.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Por outro lado, possibilita que a administração mantenha, de forma adequada, o ônus financeiro da intervenção no que respeita à gestão administrativa e financeira do hospital, sem onerar a Santa Casa, além de adotar forma definitiva de gestão para a intervenção enquanto ela durar.

Importante destacar que como se trata de uma secretaria extraordinária, ela existirá durante o tempo que permanecer a intervenção, extinguindo-se, automaticamente, quando ela cessar, o que, em tese, ocorreria com a manifestação da sociedade em recompor a Irmandade e assumir o hospital com a reinstituição da Provedoria e da Mesa Diretora.

Enfim, a solução proposta equaciona o impasse, garantindo ao hospital que permaneça com o trabalho que vem sendo executado pela gestora administrativa e financeira atual, bem ainda que o gabinete do prefeito possa estar em condições de proporcionar à população o pleno atendimento a todas as pessoas que a ele acorrem.

Tendo em vista a urgência da matéria, para que, se possível, já a partir do mês de fevereiro possa a nova formatação administrativa estar estabelecida, pede-se que o presente projeto de lei seja analisado em **REGIME DE URGÊNCIA** em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**.

Com essas considerações e sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.


ALCEU ANTONIO MAZZIERO

- Prefeito Municipal -

flc

**Excelentíssima Senhora
ELAINE SCARPIM NAIS
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.**



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025.

Cria na estrutura administrativa do Poder Executivo, inserta na Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2016, a Secretaria Extraordinária de Intervenção na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos e um cargo de secretário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada e inserta no Art. 20 da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, como inciso XVII a:

XVII – Secretaria Extraordinária de Intervenção na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos;

Art. 2º Fica inserto na Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, o Art. 48-C, com a seguinte redação:

Art. 48-C A Secretaria Extraordinária de Intervenção na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos é composta por:

I – Secretário

Art. 3º Fica inserto na Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, o Art. 48-D, com a seguinte redação:

Praça Francisco Simões, s/nº - fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos – SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 48-D À Secretaria Extraordinária de Intervenção na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos compete:

I – cuidar das ações relativas à Intervenção na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos;

II – cuidar da gestão administrativa e financeira da Intervenção na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos;

III – Criar indicadores e dimensionar recursos humanos e materiais necessários ao atendimento das necessidades de serviços realizados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos;

IV – efetivar o acompanhamento das atividades e metas administrativas referentes à Intervenção na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos;

V – Promover o inter-relacionamento com as demais secretarias da administração, relativamente à Intervenção na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos;

VI – executar outras atividades correlatas atribuídas pela Chefia do Poder Executivo.

Art. 4º Fica inserto no Anexo II da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, no 1º Nível, Secretarias, 1 (um) cargo de livre nomeação denominado Secretário Extraordinário da Intervenção na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, Agente Político, com carga de 40 (quarenta) horas de trabalho semanal, a ser provido por pessoa que detenha ensino superior, cuja remuneração é o subsídio pago aos secretários municipais.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º São atribuições do Secretário Extraordinário da Intervenção na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, que serão inseridas no Anexo IV da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021:

Gerir os recursos destinados à Instituição, podendo, para tanto, manter e movimentar contas bancárias e realizar outras operações que se façam necessárias em operações financeiras, em conjunto com o Interventor nomeado pelo Chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar poderes para representá-lo; manter atualizado o levantamento da situação econômico-financeira da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, indicando e promovendo medidas cabíveis à saúde financeira da Instituição; praticar os atos inerentes à administração do hospital; adotar as providências relativas a aquisições, observando critérios técnicos de eficiência; cuidar dos serviços indispensáveis e/ou necessários da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos que tenham relação com os órgãos públicos municipais, bem ainda com repartições de outras esferas de governo e particulares; cuidar dos convênios e parcerias firmados pela Instituição com órgãos públicos e privados, sobremaneira em relação à execução e prestação de contas; efetivar outras atividades afins e correlatas relativas à área administrativa do hospital.

Art. 6º Em virtude do caráter extraordinário que determina sua criação, a Secretaria Extraordinária de Intervenção na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos deixa automaticamente de existir com o fim da intervenção.

Art. 7º Fica autorizada a alteração do Anexo I – Organograma Administrativo, constante da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, para nele ser acrescentada a Secretaria Extraordinária de Intervenção da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º O impacto orçamentário financeiro em face da criação do cargo de Secretário Extraordinário da Intervenção na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, previsto nesta lei, será de R\$ 160.868,14 (cento e sessenta mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos) no exercício de 2025; de R\$ 184.374,99 (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos) no exercício de 2026; de R\$ 192.026,96 (cento e noventa e dois mil, vinte e seis reais e noventa e seis centavos) no exercício de 2027.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e cinco.

ALCEU ANTONIO MAZZIERO

- Prefeito Municipal -





MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da constituição federal, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

Finalidade: Criação de uma vaga para o Cargo de Secretário Extraordinário de Intervenção da Intervenção da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos

ESTIMATIVA DE GASTOS E VIGÊNCIA DA DESPESA

Previsão de Início: fevereiro de 2025

Estimativa de gastos para o cargo: SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INTERVENÇÃO DA INTERVENÇÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS

Nº de Vagas: 01 (uma)

Salário Inicial: R\$8.437,43

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

Mês	Fixas	Variáveis	Sub Total	Encargos Sociais	Vale Alimentação	Total
FEV	R\$ 8.437,43	R\$ 843,74	R\$ 9.281,17	R\$ 2.784,35	R\$ 1.005,00	R\$ 13.070,52
MAR	R\$ 8.437,43	R\$ 843,74	R\$ 9.281,17	R\$ 2.784,35	R\$ 1.005,00	R\$ 13.070,52
ABR	R\$ 8.437,43	R\$ 843,74	R\$ 9.281,17	R\$ 2.784,35	R\$ 1.005,00	R\$ 13.070,52
MAI	R\$ 8.437,43	R\$ 843,74	R\$ 9.281,17	R\$ 2.784,35	R\$ 1.005,00	R\$ 13.070,52
JUN	R\$ 8.437,43	R\$ 843,74	R\$ 9.281,17	R\$ 2.784,35	R\$ 1.005,00	R\$ 13.070,52
JUL	R\$ 8.437,43	R\$ 843,74	R\$ 9.281,17	R\$ 2.784,35	R\$ 1.005,00	R\$ 13.070,52
AGO	R\$ 8.437,43	R\$ 843,74	R\$ 9.281,17	R\$ 2.784,35	R\$ 1.005,00	R\$ 13.070,52
SET	R\$ 8.437,43	R\$ 843,74	R\$ 9.281,17	R\$ 2.784,35	R\$ 1.005,00	R\$ 13.070,52
OUT	R\$ 8.437,43	R\$ 843,74	R\$ 9.281,17	R\$ 2.784,35	R\$ 1.005,00	R\$ 13.070,52
NOV	R\$ 8.437,43	R\$ 843,74	R\$ 9.281,17	R\$ 2.784,35	R\$ 1.005,00	R\$ 13.070,52
DEZ	R\$ 8.437,43	R\$ 843,74	R\$ 9.281,17	R\$ 2.784,35	R\$ 1.005,00	R\$ 13.070,52
FÉRIAS 1/3	R\$ 2.812,48	R\$ 281,25	R\$ 3.093,72	R\$ 928,12	R\$ 0,00	R\$ 4.021,84
13º Sal.	R\$ 8.437,43	R\$ 843,74	R\$ 9.281,17	R\$ 2.784,35	R\$ 1.005,00	R\$ 13.070,52
TOTAL	R\$ 104.061,64	R\$ 10.406,16	R\$ 114.467,80	R\$ 34.340,34	R\$ 12.060,00	R\$ 160.868,14

Ano	Fixas	Variáveis	Sub Total	Encargos Sociais	Vale Alimentação	Total
2025	R\$ 119.249,01	R\$ 11.924,90	R\$ 131.173,91	R\$ 39.352,17	R\$ 13.848,90	R\$ 184.374,99
2026	R\$ 124.018,97	R\$ 12.401,90	R\$ 136.420,87	R\$ 40.926,26	R\$ 14.679,83	R\$ 192.026,96

Obs. Incluindo 13º Salário e 1/3 de Férias.